



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 522/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Dívidas Previdenciárias com o Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu – FUNPRI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débito previdenciários e firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu – FUNPRI, no valor de R\$ 445.622,74 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), relativo às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, nos moldes da Lei Municipal n.º 474/2007 e Orientação Normativa n.º 01/2007 do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias PATRONAIS referentes às competências até dezembro de 2004;

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas e não repassadas ao Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu – FUNPRI, referentes às competências até dezembro de 2004;

III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias PATRONAIS referentes às competências a partir de janeiro de 2005 até dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parte dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das parcelas objeto do acordo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2008.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Folha do Iguaçu
Edição nº 346 em 27/05/2008